



Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 10, de 2021)

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 10, de 2021:

“Art. X. O art. 23 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 23. É a União autorizada a celebrar com os Estados, até 31 de dezembro de 2021, contratos específicos com as mesmas condições financeiras do contrato previsto no art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, com prazo de 360 (trezentos e sessenta meses), para refinanciar os valores inadimplidos em decorrência de decisões judiciais proferidas em ações ajuizadas até 31 de dezembro de 2020 que lhes tenham antecipado os seguintes benefícios da referida Lei Complementar:

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Apresento a presente emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 10, de 2021, para ampliar o prazo para que seja firmado o contrato de refinanciamento do Regime de Recuperação Fiscal, que hoje se encerra dentro de um mês e que é impossível de ser cumprido, e mudar a linha de corte das ações judiciais de 31 de dezembro de 2019 para 2020, permitindo que o Estado do Amapá possa regularizar suas dívidas na forma deste artigo, haja vista que a liminar vigente deles é posterior a data de corte de 2019. Ante o exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

SF/21769.44567-02